

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, os integrantes do quadro abaixo para os cargos em comissão da Secretaria de Estado do Esporte, devendo ser assim considerado a partir de 01/06/2007.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ISANEY RODRIGUES DIAS	Auxiliar Técnico de Informática	DAS-4
SILVIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO	Chefe de Departamento de Projetos Especiais	DAS-1

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE MAIO DE 2007, 186º DA INDEPENDÊNCIA E 119º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO FILHO

Secretário-Chefe da Casa Civil

MAURO DE ARAÚJO BEZERRA

Secretario de Estado do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 28 DE MAIO DE 2007

Normatiza e disciplina, na Ilha de São Luís, o serviço público policial civil dos Plantões Centrais da Polícia Civil, da Superintendência de Polícia Civil da Capital, em observância aos princípios norteadores da administração pública, visando a satisfação da sociedade em geral.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e em observância à Lei n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Estabelecer a presente Instrução Normativa, a ser observada em todos os seus termos, normatizando e disciplinando o serviço público policial civil de plantão na Ilha de São Luís, dos Plantões Centrais da Polícia Civil da Beira-Mar, Cohatrac, Vila Embratel e Cidade Operária, conforme adiante se segue:

CAPÍTULO I

DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL PLANTONISTA

Art. 1º. É considerado servidor policial civil plantonista, para efeito desta Instrução Normativa, o servidor público do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil - APC, integrante da Categoria Funcional Investigação Policial e Preparação Processual (Delegados, Comissários, Escrivães e Agentes de Polícia Civil), lotado em qualquer das unidades diretamente subordinadas a SPCC.

§ 1º- As unidades a que se refere o caput estão previstas no Decreto n.º 22.925, de 05 de janeiro de 2007 e são as seguintes:

- I – Delegacia de Acidentes de Trânsito;
- II – Delegacia de Costumes;
- III – Delegacia de Defraudações;
- IV – Delegacia da Mulher;
- V - Delegacia de Roubos e Furtos;

- VI - Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos;
- VII - Delegacia da Criança e do Adolescente Infrator;
- VIII - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- IX - Delegacia de Polícia Interestadual;
- X - Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública;
- XI – Delegacia Especial do Maiobão;
- XII - Delegacia Especial da Cidade Operária;
- XIII - Delegacia de Homicídios;
- XIV - Delegacia do Meio Ambiente;
- XV - Delegacia de Turismo;
- XVI – Delegacia do Consumidor;
- XVII - Delegacia de Proteção ao Idoso;
- XVIII - Delegacia de São José de Ribamar;
- XIX - Delegacia de Paço do Lumiar;
- XX - Delegacia da Raposa;
- XXI - 1º DP – Centro;
- XXII - 2º DP – João Paulo;
- XXIII - 3º DP – Radional;
- XXIV - 4º DP – Vinhais;
- XXV - 5º DP – Anjo da Guarda;
- XXVI - 6º DP – Cohab;
- XXVII - 7º DP – Turu;
- XXVIII - 8º DP – Liberdade;
- XXIX - 9º DP – São Francisco;
- XXX - 10º DP – Coroadinho;
- XXXI - 11º DP – São Cristóvão;
- XXXII - 12º DP – Pedrinhas;
- XXXIII - 13º DP – Cohatrac;
- XXXIV - 14º DP – Bequimão;
- XXXV – 15º Distrito Policial - São Raimundo, Distrito de Santa Bárbara (não instalado);
- XXXVI - 16º Distrito Policial - Vila Embratel;
- XXXVII – 17º Distrito Policial – Anil (não instalado);
- XXXVIII - 18º DP – Cidade Olímpica;
- XXXIX - 19º DP – Jardim Tropical.

§ 2º -Excepcionalmente e de forma fundamentada, o Superintendente de Polícia Civil da Capital poderá solicitar ao Delegado Geral outros servidores das demais unidades subordinadas à Delegacia Geral, para compor a escala de plantão.

Art. 2º. A escala de plantão obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I – delegados e escrivães adjuntos;
- II – delegados e escrivães titulares.

Art. 3º. O Superintendente de Polícia Civil da Capital e o Delegado Geral poderão recusar, de forma motivada, o pleito de qualquer servidor que pretenda voluntariar-se ao plantão.

Art. 4º. Não poderão compor a escala de plantão os servidores que se encontrem afastados das suas funções habituais pelos motivos estabelecidos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão) e ainda os que estiverem nas seguintes condições:

- I- exercício de presidência de entidade de classe de qualquer das categorias de servidores da Polícia Civil;
- II- participantes de curso de capacitação profissional em tempo integral, de interesse da Instituição, durante o período de realização do curso;
- III- instrutores e demais servidores que estejam à disposição da Academia Integrada de Segurança Pública, durante o período de realização dos cursos de formação profissional e/ou congêneres;
- IV- em missão especial ou viagem de serviço, devidamente autorizada pelo Superintendente de Polícia Civil da Capital, Delegado Geral, Secretário de Segurança Cidadã ou Governador do Estado.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO PLANTONISTA

Art. 5º. São direitos do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):

- I- permutar plantões, desde que com anuência do Superintendente de Polícia Civil da Capital para os Delegados de Polícia, e dos Delegados Plantonistas respectivos, quando se tratar de permuta entre policiais civis ou escrivães;
- II- ao Delegado de Polícia, solicitar ao Superintendente de Polícia Civil da Capital a substituição de um dos policiais civis da sua equipe, desde que motivadamente;
- III- convocação para participar de diligências específicas, por parte do Delegado de Plantão, de outros policiais que estiverem de plantão nas Delegacias da sua circunscrição, o que deverá ser feito sempre com a devida cautela.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PLANTONISTA

Art. 6º. São deveres do servidor policial civil plantonista, além dos previstos na Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e na Lei n.º 8.508/07 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão):

- I- cumprir integralmente a escala de plantão e os horários de entrada e saída dos plantões;
- II- deixar o plantão somente após a chegada do seu substituto, havendo atraso deste, o substituído deverá comunicar este fato à SPCC fazendo constar em seu relatório;
- III- zelar e fazer zelar pelo acervo e instalações do plantão;
- IV- comunicar ao Superintendente de Polícia Civil da Capital a impossibilidade da presença ao plantão com antecedência necessária que permita à sua substituição;

V- registrar as ocorrências, através do escrivão ou outro policial designado, em livro próprio ou diretamente no computador, expedindo em seguida, caso solicitado, certidão do registro, que deve ser assinada pelo comunicante, pelo escrivão e pelo policial registrante, antes de ser entregue ao comunicante;

VI- encaminhar alimentação aos policiais que estiverem de serviço nos hospitais situados na circunscrição do respectivo plantão, conforme as respectivas escalas da SPCC;

VII- comunicar de imediato ao Superintendente de Polícia Civil da Capital toda e qualquer ocorrência administrativa ou criminal que envolva policiais civis.

Art. 7º. São deveres do Delegado de Polícia plantonista, dentre outros:

- I – comparecer aos locais de crimes, para as providências previstas no art. 6º do CPP, observado o disposto nas Portarias n.º 015/2006-SSP e 072/2007-SESEC;
- II – certificar-se da real necessidade da Perícia, para só então requisitá-la;
- III – fazer constar, de forma legível, nas guias de requisições periciais (ICRIM e/ou IML), o seu nome completo, matrícula e sua assinatura, bem como indicar para qual Delegacia de Polícia o laudo definitivo deverá ser encaminhado;
- IV – entregar diretamente ao responsável pela perícia a respectiva guia de requisição;
- V – expedir as guias de requisição de exames periciais requisitadas pela Autoridade Policial de serviço no Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS, das perícias realizadas na circunscrição do seu respectivo plantão.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 8º. A escala de cada plantão, composta de, preferencialmente, 01 (um) Delegado de Polícia, 01 (um) Escrivão e 03 (três) Agentes de Polícia Civil e/ou Comissários, será elaborada pela SPCC e divulgada com a antecedência necessária para o conhecimento de todos.

Parágrafo Único. A SPCC manterá escala extraordinária para suprir as faltas que venham acontecer nos plantões por motivos justificados (férias, doença, licença, etc), composta por um Delegado, um Escrivão e dois Agentes e/ou Comissário, elaborada nos moldes da escala principal.

Art. 9º. Verificada a ausência do plantonista, por motivo de força maior, sem prévia comunicação ou caso a necessidade de sua ausência ocorra durante o período de plantão, a SPCC acionará e designará o plantonista extraordinário para cobrir tal ausência.

Parágrafo Único. Fica vedada a ausência do policial civil ao local do plantão sem autorização expressa da SPCC, salvo nos casos inerentes ao exercício da função.

Art. 10. O plantonista extraordinário deve fornecer telefone e endereço atualizados a SPCC, para os contatos necessários.

CAPÍTULO V

Seção I

DOS PLANTÕES CENTRAIS

Art. 11. São 04 (quatro) os plantões centrais da Polícia Civil na Ilha de São Luís e funcionarão nos seguintes locais:

- I- Beira-Mar: no antigo prédio da RFFSA;
- II- Cohatrac: ao lado do 13.º DP;



III- Vila Embratel: na Delegacia do 16.º DP, até ser construído prédio próprio;

IV- Cidade Operária: ao lado da Delegacia da Cidade Operária.

Art. 12. As circunscrições dos plantões centrais abrangem as circunscrições dos seguintes distritos policiais:

I- PLANTÃO CENTRAL DA BEIRA-MAR:

- a) 1ºDP (Centro);
- b) 2ºDP (João Paulo);
- c) 3ºDP (Radional);
- d) 4º DP (Vinhais);
- e) 8ºDP (Liberdade);
- f) 9ºDP (São Francisco).

II- PLANTÃO CENTRAL DO COHATRAC:

- a) 6ºDP (Cohab);
- b) 7º DP (Turu);
- c) 13ºDP (Cohatrac);
- d) 14ºDP (Bequimão);
- e) Delegacia de Paço do Lumiar;
- f) Delegacia da Raposa.
- g) Delegacia de São José de Ribamar;

III- PLANTÃO CENTRAL DA VILA EMBRATTEL:

- a) 5ºDP (Anjo da Guarda);
- b) 10ºDP (Coroadinho);
- c) 12ºDP (Pedrinhas);
- d) 16ºDP (Vila Embratel).

IV- PLANTÃO CENTRAL DA CIDADE OPERÁRIA:

- a) 11ºDP (São Cristóvão);
- b) 18ºDP (Cidade Olímpica);
- c) 19ºDP (Jardim Tropical);
- d) Delegacia Especial da Cidade Operária;
- e) Delegacia Especial do Maiobão.

Art. 13. Os Plantões Centrais funcionarão em horário integral, diuturnamente, dentro dos limites de suas circunscrições, em escala de plantão de 12 horas, das 07:00 hs às 19:00 hs; das 19:00 hs às 07:00 hs do dia seguinte, com folgas respectivas de 24 hs e 72 hs, atendendo as ocorrências criminais para as quais se faça necessário um pronto atendimento e/ou a lavratura de procedimentos flagranciais, quais sejam, Autos de Prisões e/ou Apreensões, Termos e Boletins Circunstanciados, assim como oitivas e apreensões de materiais relativas aos fatos apresentados.

§ 1º – As ocorrências apresentadas pela Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guarda Municipal ou outras instituições e cidadãos são de atribuição privativas dos Plantões Centrais para a realização dos procedimentos de polícia judiciária, ficando as Delegacias de Polícia Distritais, Especiais e Especializadas adstritas aos trabalhos feitos por suas próprias equipes de investigação e captura.

§ 2º – Nos dias úteis, durante os turnos diurnos, os procedimentos afetos à Superintendência Estadual de Investigações Criminais (DEIC) serão lavrados pelas autoridades policiais da própria DEIC, inclusive as referentes a crimes relacionados à lei de drogas, afetos ao DENARC – Departamento de Narcóticos, salvo as ocorrências das circunscrições policiais da Delegacia Especial da Cidade Operária, Delegacia Especial do Maiobão, Delegacia de São José de Ribamar, Delegacia de Paço do Lumiar e Delegacia da Raposa.

§ 3º – Havendo acúmulo de conduções a um Plantão Central, o Delegado supervisor do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, após consulta e autorização expressa da SPCC, distribuirá de maneira equânime a lavratura dos procedimentos respectivos entre os

plantões centrais da Beira Mar e Vila Embratel e entre os plantões centrais do Cohatrac e Cidade Operária.

Art. 14. A autoridade policial plantonista responsável pela lavratura do procedimento policial poderá contar com o apoio da Delegacia competente para o prosseguimento do feito, para a realização de diligências imediatas que se mostrem necessárias, se for o caso.

Seção II

Do Plantão para Registro de Ocorrências Policiais

Art. 15. Na Delegacia do 7º DP (Turu), sem prejuízo das atividades regulares de Polícia Judiciária e apuração das infrações penais, funcionará nos dias úteis, feriados e finais de semana Plantão exclusivamente destinado ao registro de ocorrências policiais e atendimentos preliminares, em sua área de atuação, com equipes compostas de agentes subordinados ao delegado plantonista do Plantão Central do Cohatrac.

§ 1º. O Delegado Titular do 7º DP elaborará escala do plantão composta por policiais do próprio Distrito, encaminhando cópia à SPCC, para controle e divulgação.

§ 2º. Havendo necessidade de lavratura de algum procedimento policial, os policiais plantonistas farão o deslocamento e/ou condução ao Plantão Central do Cohatrac para a apresentação ao delegado plantonista.

§ 3º. A SPCC disponibilizará aos policiais plantonistas viatura e demais meios necessários para a execução dos serviços previstos neste artigo, sob o controle e supervisão do delegado plantonista do Plantão Central do Cohatrac.

CAPÍTULO VI

DOS BENS MATERIAIS DOS PLANTÕES

Art. 16. São bens materiais dos Plantões:

- I- as edificações civis;
- II- as algemas, coletes, lanternas, armas e munições;
- III- aparelhos de comunicação (rádios transmissores, ht's, telefones);
- IV- computadores e impressoras;
- V- eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- VI- as viaturas, caracterizadas ou não;
- VII- os materiais de expediente;
- VIII- demais objetos tombados ou não e/ou à disposição dos plantões.

Art. 17. Todos os Plantões Centrais serão dotados com equipamentos de informática (computadores e impressora), sistema de rádio, Ht's, armamento básico com munição, coletes e viatura. Parágrafo Único. A SPCC diligenciará para a manutenção dos equipamentos em condições satisfatórias de uso, zelando pela sua disposição e pleno funcionamento.

Art. 18. Os bens do plantão serão de inteira responsabilidade do Delegado de Plantão durante seu expediente, que deverá recebê-los e entregá-los através do Livro de Registro de Passagem de Plantão, observando sempre o estado em que se encontram, comunicando a SPCC, qualquer incidente ou acidente que os envolvam.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS

Art. 19. Nos dias úteis as ocorrências policiais com a consequente emissão de certidão devem ser registradas, no horário das 08:00



horas às 18:00 horas, nas Delegacias de Polícia da respectiva circunscrição ou especialização. No horário compreendido entre as 18:00 e 08:00 horas serão registradas nos Plantões.

Parágrafo Único. Nos feriados, pontos facultativos e finais de semana as ocorrências serão registradas exclusivamente nos Plantões. Em qualquer hipótese, os registrantes serem orientados a comparecerem às Delegacias competentes para as providências ulteriores, se necessárias.

Art. 20. Deverão constar no Boletim de Ocorrência de furto ou roubo de veículo, além dos dados comuns (qualificação da vítima, nº da identidade civil, nº CPF), as características do veículo (marca/modelo, ano, cor, placa, nº chassi), para efeito de bloqueio junto ao sistema RENAVAM.

§ 1º- Tais ocorrências devem ser informadas ao Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS e à Polícia Rodoviária Federal/MA, imediatamente após o registro no Plantão.

§ 2º- Em dias úteis, durante o expediente diurno, as ocorrências dessa natureza serão registradas obrigatoriamente na Delegacia de Roubos e Furtos de Veículo.

Art. 21. Nos casos de autuação em flagrante, duas vias da peça flagrantista devem ser remetidas para a Delegacia com circunscrição sobre o local do evento criminoso, uma ao Poder Judiciário, por ocasião da devida comunicação, e uma para a Defensoria Pública, para tanto se deve observar o seguinte:

a) os crimes ocorridos no município de São Luís, a respectiva comunicação deve ser feita no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau;

b) os crimes ocorridos nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, a comunicação deve ser feita na respectiva comarca.

Art. 22. A SPCC informará aos Plantões, tempestivamente, o local onde os autuados em flagrante ficarão presos à disposição da Justiça.

Art. 23. Nos casos de lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, duas vias devem ser encaminhadas à Delegacia que tenha circunscrição sobre o fato ou para a Delegacia que tenha competência específica para a apuração do caso em questão.

Art. 24. Nos casos de autuação em flagrante por ato infracional, ocorrido no município de São Luís, a comunicação ao Poder Judiciário, junto com uma via dos autos, deve ser feita no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, enquanto que o apreendido deve ser encaminhado à Delegacia do Adolescente Infrator, juntamente com duas vias dos respectivos autos, além do documento de identidade do apreendido, se possível, e da comunicação à família.

Parágrafo Único. Se o ato infracional ocorrer na Ilha de São Luís, nos municípios de São José de Ribamar, Paço do Lumiar ou Raposa, a comunicação ao Poder judiciário deve ser feita na comarca respectiva e os autos encaminhados a Delegacia respectiva, enquanto que o apreendido deve ser encaminhado à Delegacia do Adolescente Infrator ou Delegacia da circunscrição do respectivo município se houver local apropriado de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25. Nos casos de lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciado em razão do cometimento de ato infracional sem violência ou grave ameaça à pessoa, os autos devem ser encaminhadas à

Delegacia do Adolescente Infrator, ressalvadas as competências das Delegacias do Maiobão, Cidade Operária, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Art. 26. O objeto apreendido nos autos ou por termo durante o período do plantão, que não for devolvido ao seu proprietário, deve ser encaminhado à Delegacia da circunscrição, acompanhado dos respectivos documentos formais.

CAPÍTULO VIII DAS OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Deverá ser registrado Boletim de Ocorrência Policial Eletrônico de todo e qualquer fato relevante, de natureza administrativa, ocorrido durante o período do plantão, principalmente, quando se tratar, entre outros, de:

I – ausência de servidor escalado para o plantão e/ou para qualquer delegacia da circunscrição;

II – danos a quaisquer bens do Plantão e/ou a qualquer delegacia da circunscrição;

III – falta ou atraso na alimentação do plantão e/ou das delegacias da circunscrição e/ou dos locais onde tenha policial civil de serviço.

Parágrafo Único. As irregularidades envolvendo viaturas e alimentação nas circunscrições dos plantões deverão ser comunicadas de imediato a SPCC.

Art. 28. As ocorrências administrativas devem constar no relatório do plantão encaminhado a SPCC, anexando-se a este uma via do respectivo boletim de ocorrência, para as providências necessárias.

CAPÍTULO IX DA SUPERVISÃO E APOIO AOS PLANTÕES

Art. 29. Os plantões centrais e as unidades policiais de sua circunscrição serão apoiados e supervisionados pela Superintendência de Polícia Civil da Capital diretamente e/ou através dos Delegados Supervisores dos Centros Integrados de Defesa Social – CIDS, bem como “via rádio ou telefone” pelos Delegados supervisores do CIOPS, fazendo constar nos respectivos relatórios a relação de policiais presentes e quaisquer alterações administrativas relevantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Excepcionalmente, por razões de força maior e por determinação da SPCC, poderá haver acúmulo de até duas circunscrições pelos plantões centrais.

Art. 31. O Delegado Plantonista, dentro da circunscrição do plantão respectivo, tem autonomia para deslocamento de policiais entre Delegacias, como também utilização de viaturas, observando as normas para o uso das mesmas.

Parágrafo Único. Em caso de uso de viatura das Delegacias, deve haver controle de saída e chegada da mesma, consignando tal fato no relatório do plantão enviado a SPCC.

Art. 32. Durante os plantões as viaturas das Delegacias ficarão estacionadas nos respectivos pátios, dali só saindo por imperiosa necessidade do serviço e com prévia autorização do Delegado Plantonista da respectiva circunscrição, sendo a saída e chegada comunicadas no relatório do plantão enviado à SPCC.



Art. 33. O Delegado Plantonista que não conseguir dar solução a ocorrências ou a outros fatos ocorridos durante o seu plantão, esgotadas todas as possibilidades, deverá recorrer à instância superior, respeitada a atribuição de cada órgão.

Art. 34. Até posterior informatização, os relatórios dos plantões serão confeccionados em 3 (três) vias e encaminhados à Superintendência de Polícia Civil da Capital, devendo conter:

- I- nomes dos policiais plantonistas;
- II- ocorrências de ordem social, com data, hora, local do fato, autor (es) e vítima (s), breve relato do fato e providências tomadas;
- III- as ocorrências de ordem administrativa;
- IV- certidão da ocorrência em anexo, quando se tratar de fato com vítima fatal;
- V- assinatura do delegado que está passando o plantão, com toda sua equipe; bem como assinatura no local pré-determinado no modelo em anexo, do delegado que assumir o plantão com toda sua equipe;
- VI- acaso não esteja presente no momento da passagem do plantão algum membro da equipe que irá assumi-lo, o delegado plantonista que estiver deixando o plantão enviará seu relatório sem tal assinatura, fazendo constar até que horas esperou, cabendo ao delegado

plantonista que assumir tal plantão justificar o atraso ou confirmar a falta de algum membro da equipe no seu relatório ao final das 12 horas respectivas.

Art. 35. Por conveniência da administração e por necessidade de serviço poderá o SPCC determinar que a cada dois meses de permanência num plantão, que seja feito um remanejamento entre os policiais dos plantões da Beira Mar e Vila Embratel, Cidade Operária e Cohatrac.

Art. 36. As questões supervenientes ou omissas devem ser solucionadas pela SPCC em observância aos princípios norteadores da administração pública, preservando a hierarquia e disciplina, e visando ao bem comum.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º junho de 2007.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.
AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

JEFFERSON MILLER PORTELA E SILVA
Delegado Geral-PO/MA

ANEXO (MODELO DE RELATÓRIO)

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA GERAL POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
PLANTÃO CENTRAL DA(O) _____
RELATÓRIO DE PLANTÃO

Do (a): Delegado(a) Plantonista – (nome)

Escrivão(ã) de Plantão: (nome)

Agentes de Plantão: (nomes)

Motorista: (nome)

Para: Superintendente de Polícia Civil da Capital

Horário: Das ____ horas do dia ____/____/____ às ____ horas do dia ____/____/____.

Senhor Superintendente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que durante o período de plantão transcorrido na data e horário acima epigrafados, foram registradas as seguintes ocorrências de maior relevância:

01 – B.O. nº: (nº do Boletim de Ocorrência registrado)

COMUNICANTE: (pessoa que está comunicando a ocorrência)

AUTOR: (autor da infração penal; ou desconhecido se for o caso)

VÍTIMA: (vítima da infração penal)

LOCAL: (da ocorrência)

DATA/HORA: (da ocorrência)

RESUMO: (relatar sobre os fatos ocorridos)

PROCEDIMENTO: (relatar qual tipo de procedimento foi elaborado: B.O.; Auto de Prisão em Flagrante; Auto de Apreensão; Boletim Circunstanciado de Ocorrência; Termos de Depoimento, Declaração ou Interrogatório etc.)

ARTIGO DA LEI: (qual crime ou contravenção penal)

CIRCUNSCRIÇÃO: (local para onde foram enviados os procedimentos: 1º DP, 2º DP.....etc.)

OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

01 – (Relatar ocorrências administrativas durante o período do plantão: falta de servidores; problemas nos computadores; etc)

É o relatório.

São Luís, ____ de ____ de ____.

Delegado(a) Plantonista da equipe “A”

PLANTONISTA DA EQUIPE “B”

Delegado(a) _____

Escrivão _____

Agente _____

Agente _____

Agente _____

OBS: Comentários sobre hora de saída do plantão e não assinatura de algum plantonista e outras considerações